



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 066, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o regulamento do trâmite de instrumentos jurídicos celebrados pela Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 28/9/2021,

**RESOLVE:**

Aprovar o regulamento do trâmite de instrumentos jurídicos celebrados pela Universidade Federal de Lavras (UFLA), nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regulamento visa normatizar o controle de todos os instrumentos jurídicos celebrados pela UFLA.

Parágrafo único. Os instrumentos jurídicos de que trata esta Resolução serão formalizados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI), pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) e pela Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios (DLC) dentro de suas respectivas competências, onde serão lavrados e arquivados em ordem cronológica e numérica anual.

Art. 2º A celebração de todo e qualquer instrumento de que trata este Regulamento far-se-á em consonância com a legislação vigente e com observância das normas internas da UFLA.

Parágrafo único. A UFLA, no exercício de sua autonomia constitucional, celebrará sempre que julgar conveniente e oportuno, contratos, convênios, acordos, termos ou quaisquer outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

**CAPÍTULO II  
DAS FASES DO PROCESSO DE CELEBRAÇÃO**

Art. 3º O trâmite processual dos instrumentos de que trata este Regulamento será dividido em três fases:

- I- pré-formalização;
- II- formalização; e
- III- celebração.

§ 1º A pré-formalização diz respeito à fase em que se estuda a viabilidade técnica, científica e financeira de uma parceria e são realizadas as negociações dos termos da minuta e as responsabilidades das partes envolvidas por meio de contatos informais.

§ 2º A formalização diz respeito à solicitação, ao registro, à emissão de pareceres e à tramitação do processo conforme o tipo do instrumento jurídico.

§ 3º A celebração diz respeito à última fase do processo de tramitação, que se encerra com a assinatura do instrumento jurídico pelas partes envolvidas.

### CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º São instrumentos jurídicos abrangidos por este Regulamento, os contratos, os convênios, os acordos, ou quaisquer outros instrumentos congêneres que tenham a Universidade Federal de Lavras como um dos celebrantes, exceto os termos de outorga celebrados com órgãos de fomento que terão rito próprio regidos pela Pró-reitoria responsável.

Art. 5º Para a celebração de cada um dos instrumentos jurídicos de que trata este Regulamento deverá ser apresentada a documentação pertinente de acordo com a norma vigente.

Parágrafo único. A lista de documentos a serem providenciados será definida com o tipo de instrumento a ser celebrado devendo, portanto, ser consultada no órgão responsável pela formalização do instrumento.

### CAPÍTULO IV DOS PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO

Art. 6º Os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III deste Regulamento serão individualizados por projeto de pesquisa, ensino ou extensão e/ou por plano de trabalho, quando necessários, devidamente aprovado pelo(s) Conselho(s) Departamental(is) de lotação do(s) interessado(s), que deverá conter, no mínimo:

- I- os dados dos órgãos e/ou entidades celebrantes;
- II- a caracterização da proposta, contendo o objeto, os objetivos, o período de execução, a justificativa e a especificação dos resultados esperados; e
- III- a composição da equipe técnica, com a indicação das respectivas cargas horárias, bem como as formas de remuneração, quando houver, constando:
  - a) identificação funcional dos servidores da UFLA, inclusive quanto à posição na carreira e regime de trabalho;
  - b) número de horas de dedicação ao projeto;
  - c) valores das bolsas e/ou das retribuições pecuniárias, e prazos de concessão;

IV- o cronograma de execução, subdividido em etapas a serem cumpridas, as metas quantitativas a serem atingidas e a descrição das atividades correspondentes, em um período determinado;

V- o plano de aplicação dos recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos, ressarcimentos à UFLA e despesas operacionais das fundações de apoio, quando for o caso;

VI- a indicação da fonte dos recursos financeiros e da contrapartida, quando for o caso;

VII- o cronograma de desembolso financeiro, se for o caso;

VIII- a declaração do coordenador do projeto, atestando que não possui cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, pertencente ao quadro da UFLA, como integrante da equipe técnica; e

IX- demais disposições exigidas nas normas de regência da matéria.

Parágrafo único. Nos casos de projetos e planos de trabalho com origem em outras unidades administrativas, esses serão aprovados pelos seus respectivos órgãos colegiados.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º São competentes pelos trâmites de formalização de processos que envolvam a celebração dos instrumentos jurídicos que tratam este Regulamento, a DRI, o NINTEC e a DLC, sem prejuízo dos atos administrativos a cargo de outras unidades.

Art. 8º São de responsabilidade da DRI, os trâmites dos instrumentos jurídicos que envolvam celebrante(s) internacional(is), a serem firmados por meio de protocolos de intenções, acordos e convênios ou por qualquer outro tipo de ajuste análogo a estes.

Art. 9º São de responsabilidade do NINTEC, os trâmites dos instrumentos jurídicos que tenham por objeto matéria relacionada à pesquisa, à inovação e à extensão tecnológica, e que não estejam inseridos na competência prevista no artigo 8º.

Art. 10. São de responsabilidade da DLC, os instrumentos jurídicos que não estejam inseridos nas competências previstas nos artigos 8º e 9º.

## CAPÍTULO VI DOS TRÂMITES PROCESSUAIS

### SEÇÃO I DAS REGRAS DE TRAMITAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS PROVENIENTES DE PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO

Art. 11. A pré-formalização será iniciada pelo interessado, com a solicitação de orientações junto aos órgãos de formalização de instrumentos jurídicos de acordo com a área de abrangência do projeto.

Art. 12. A condução da pré-formalização é de responsabilidade do interessado que poderá contar com o apoio:

I- das Pró-reitorias relacionadas, por meio de seus respectivos setores de projetos em articulação com as Unidades Acadêmicas, em relação à elaboração dos projetos e dos planos de trabalho;

II- dos órgãos responsáveis pela formalização, em relação a todos os atos da pré-formalização, mormente, na elaboração e na negociação das minutas.

Art. 13. Para formalização dos instrumentos jurídicos, haverá um processo administrativo, o qual terá rito próprio.

Art. 14. A solicitação de celebração do instrumento jurídico de que trata este Regulamento deverá ser submetida pelo interessado ao órgão competente pela formalização do instrumento, mediante comunicação oficial, conforme procedimentos estabelecidos pelo próprio órgão, justificando o interesse público na celebração, anexando no mínimo a minuta editável do instrumento, o projeto e o plano de trabalho quando couber.

§ 1º Para a celebração de instrumentos jurídicos específicos, o órgão responsável pela formalização, poderá solicitar documentos complementares.

§ 2º Os instrumentos com demanda de registro na Plataforma +Brasil deverão tramitar concomitantemente ao processo iniciado pelos órgãos de formalização.

Art. 15. O órgão competente para a formalização, ao receber a solicitação de celebração de instrumento jurídico, concluída a etapa de pré-formalização, deverá adotar as seguintes medidas no prazo de 15 (quinze) dias:

- I- conferir e analisar a documentação;
- II- analisar a minuta e proceder as devidas adequações e ou correções, em consonância com a natureza do instrumento jurídico a ser celebrado;
- III- promover as diligências pertinentes; e
- IV- decidir sobre a abertura do processo.

Art. 16. O órgão responsável pela formalização, após a abertura do processo, o encaminhará para a unidade administrativa conforme origem da proposta.

Art. 17. A unidade de origem da proposta encaminhará o plano de trabalho e o projeto, quando houver, para as aprovações das instâncias internas competentes e a para assinatura do(s) parceiro(s) e da Fundação de Apoio (FAp), quando couber.

§ 1º No caso de Unidades Acadêmicas, serão competentes para a análise do plano de trabalho e do projeto, o Conselho Departamental e os Colegiados de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Extensão e Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O Conselho Departamental deverá deliberar sobre o plano de trabalho e o projeto observando a pertinência técnica e os limites legais de remuneração, participação em projetos e carga horária dos servidores envolvidos, referendando o nome do Coordenador e indicando, quando couber, nomes para Gestor, Fiscal e Analista Técnico para o instrumento.

§ 3º Os respectivos colegiados das Unidades Acadêmicas, citados no § 1º, deverão emitir parecer sobre a adequação estratégica do plano de trabalho e do projeto em relação às diretrizes institucionais sobre pesquisa e/ou extensão da Unidade.

§ 4º Nos casos de unidades administrativas não incluídas no escopo do § 1º deste artigo, os órgãos colegiados internos serão as instâncias competentes para aprovação, considerados os requisitos

previstos no § 2º e § 3º deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º No caso de percepção de bolsas ou outro tipo de remuneração, a unidade de lotação do servidor poderá consultar qualquer órgão da UFLA e a FAp, acerca dos limites legais de remuneração, que deverá se manifestar no prazo de 7 (sete) dias.

§ 6º A Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) será responsável pelo acompanhamento e pelo controle institucional de recebimento de remunerações, bolsas e retribuições financeiras, dentro dos limites do teto remuneratório constitucional.

Art. 18. Findo o trâmite administrativo interno da(s) unidade(s) de origem(ns) e a assinatura do(s) parceiro(s) e da FAp, o processo será submetido, quando pertinente, à(s) Pró-Reitoria(s) relacionada(s) para emissão de parecer técnico no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 19. A unidade de origem da proposta encaminhará o processo para o órgão responsável pela formalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- minuta do instrumento;
- II- plano de trabalho com assinatura de todos os envolvidos;
- III- resolução do Conselho Departamental ou manifestação da instância competente com a aprovação do plano de trabalho e do projeto, quando houver;
- IV- parecer dos Colegiados de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e/ou de Extensão e Cultura, quando cabível;
- V- parecer da Pró-reitoria relacionada, quando exigido pelo órgão responsável pela formalização; e
- VI- demais documentos específicos exigidos pelo órgão responsável pela formalização no início da tramitação.

§ 1º Quando o projeto envolver a participação de servidores de outra(s) unidade(s) administrativa(s) será necessária a autorização da(s) respectiva(s) unidade(s) de lotação desses servidores.

§ 2º Caso o ajuste baseie-se em projeto, este deverá acompanhar os demais documentos previstos no **caput** desse artigo.

§ 3º No caso de instrumentos internacionais, o plano de trabalho poderá ser encaminhado com a concordância expressa dos envolvidos, sendo as assinaturas coletadas juntamente com a celebração da minuta, ao final do processo.

Art. 20. Os instrumentos jurídicos que contiverem cláusulas de proteção intelectual e ou sigilo e que não seguirem o modelo de minuta padrão da instituição serão necessariamente submetidos ao NINTEC, que emitirá parecer técnico sobre a matéria de sua competência no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 21. O instrumento jurídico a ser celebrado deverá conter, no seu preâmbulo, a qualificação das entidades celebrantes e de seus representantes legais e, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I- do objeto;
- II- das obrigações dos celebrantes;
- III- do prazo de vigência;

- IV- das alterações, dos acréscimos e ou das supressões;
- V- da denúncia e rescisão;
- VI- do(s) coordenador(es), contendo seus dados e suas competências, quando for o caso;
- VII- do acompanhamento da execução e fiscalização, quando cabível;
- VIII- da prestação de contas, quando cabível; e
- IX- do foro para solução de conflitos.

Parágrafo único. É obrigatória a inclusão de cláusulas de proteção da propriedade intelectual e sigilo, quando houver previsão no projeto de geração de patente, inovação tecnológica ou transferência de conhecimento.

Art. 22. Compete ao Diretor ou Coordenador do órgão competente para formalização do processo verificar a existência de interesse público em celebrar o instrumento jurídico bem como submeter o processo à Procuradoria-Geral da UFLA no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela formalização do processo poderão, a qualquer tempo, fazer consulta à Procuradoria-Geral da UFLA especificamente sobre a legalidade de determinado instrumento, quando considerarem pertinente para negociações em curso.

Art. 23. A Procuradoria-Geral realizará a análise jurídica e emitirá parecer sobre o processo no prazo estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 24. Os órgãos responsáveis pela formalização do processo determinarão as diligências pertinentes e necessárias à instrução do mesmo incluindo as orientações do parecer da Procuradoria-Geral da UFLA no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 25. O Diretor ou Coordenador do órgão competente para formalização do processo determinará a suspensão ou a extinção do feito e o arquivamento do processo, por meio de despacho fundamentado, nas seguintes situações:

- I- falta de interesse público;
- II- inviabilidade técnica, científica ou financeira;
- III- falta de legitimidade de qualquer uma das partes em celebrar o instrumento;
- IV- prejuízo ao erário público;
- V- contrariedade ao regramento pátrio e ou interno;
- VI- ocorrência de motivos alheios às vontades das partes;
- VII- manifestação de desinteresse por qualquer das partes;
- VIII- falta da documentação necessária; e
- IX- descumprimento dos prazos previstos neste regulamento.

Art. 26. Cessadas as diligências necessárias, o Diretor ou Coordenador do órgão responsável pela formalização do processo emitirá despacho fundamentado e encaminhará para a aprovação do instrumento jurídico pela Congregação da Unidade Acadêmica de origem do plano de trabalho.

§ 1º Quando se tratar de assunto não relacionado às competências das Unidades Acadêmicas, a aprovação do instrumento jurídico será realizada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º Em situações de urgências e no interesse da Universidade, o Reitor poderá assinar o instrumento a partir da decisão **ad referendum** do órgão colegiado competente.

§ 3º A não-ratificação por parte do órgão colegiado competente acarretará a nulidade do instrumento celebrado, desde o início de sua vigência.

Art. 27. Aprovados os termos da minuta pelos celebrantes, o órgão responsável pela formalização procederá à coleta das assinaturas dos subscritores no instrumento, a distribuição das vias às unidades envolvidas e as Pró-reitorias relacionadas e o arquivamento.

## SEÇÃO II DAS REGRAS DE TRAMITAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS PROVENIENTES DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 28. No que tange à fase interna dos processos de aquisição, sejam eles: licitações, dispensas ou inexigibilidade de licitação, o processamento dos atos administrativos legalmente pertinentes será realizado pelas unidades de origem da demanda ou pelas unidades específicas conforme objeto da contratação, previstos em normativa específica.

Art. 29. No que tange à fase externa dos processos de aquisição, seu processamento ocorrerá à cargo da DLC, por meio de sua Coordenadoria de Licitações.

Art. 30. Para cada instrumento jurídico, de que trata esta Seção, haverá um processo administrativo, o qual terá rito próprio.

Parágrafo único. O rito mencionado no **caput** será definido conforme a modalidade de licitação adotada, dispensa ou inexigibilidade dela, de acordo com o procedimento operacional padrão vigente.

## SEÇÃO III DAS REGRAS DE TRAMITAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS PROVENIENTES DE DEMANDA DE ESTÁGIOS

Art. 31. Os pedidos de estágio deverão ser solicitados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) conforme normativa específica.

Art. 32. A PROEC apreciará o pedido de estágio e encaminhará os documentos pertinentes à formalização do convênio de estágio à DLC, conforme disposição do parágrafo único do art. 5º deste Regulamento, no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Os termos de compromisso de estágio serão celebrados via sistema conforme estabelecido pela PROEC.

Art. 33. A Coordenadoria de Contratos e Convênios solicitará as diligências necessárias e, saneado o processo, o Diretor da DLC emitirá despacho determinando a celebração do instrumento, no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. A depender da necessidade, a DLC poderá submeter o processo à análise e parecer da Procuradoria-Geral da UFLA.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 34. O acompanhamento e a fiscalização técnica dos instrumentos jurídicos regidos por este Regulamento serão realizados pelo Gestor, pelo Fiscal e/ou pelo Coordenador do instrumento.

§ 1º O Coordenador avaliará e encaminhará ao órgão responsável pela formalização, para controle, relatórios parciais de execução técnica, após o decurso do período previsto para o cumprimento de cada etapa ou fase do plano de trabalho.

§ 2º Compete ao órgão responsável pela formalização providenciar a juntada dos relatórios de que trata o § 1º desse artigo aos autos do processo administrativo correspondente.

§ 3º As disposições previstas no § 1º deste artigo não exime os responsáveis de obrigações relacionadas à elaboração de relatórios previstas em outros atos normativos.

## CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS RESULTADOS

Art. 35. O repasse de recursos financeiros, quando previstos nos instrumentos jurídicos regidos por este Regulamento, estará sujeito à prestação de contas de sua regular aplicação, na forma prevista na legislação federal, contendo:

I- relatório técnico, incluindo relação dos resultados vantajosos obtidos em favor da UFLA ou da sociedade e atestando o atendimento dos resultados esperados;

II- relatório contábil e financeiro, incluindo:

a) extrato da conta bancária vinculada;

b) relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF;

c) número dos documentos fiscais, com as datas de emissão dos bens adquiridos e números de patrimônio da UFLA, quando for o caso;

d) os demonstrativos de receitas e despesas relacionados com o cronograma de execução, constante no plano de trabalho;

e) guias de recolhimento de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa; e

f) relação dos termos de doação ao patrimônio da UFLA dos bens duráveis adquiridos, conforme previsão no instrumento jurídico;

III- relatório dos processos de compras e contratações, incluindo as atas de licitação, as cópias de despachos adjudicatórios e de homologação das licitações realizadas ou as justificativas de dispensa e inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Art. 36. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo gestor ou pela entidade gestora dos recursos financeiros à Diretoria de Contabilidade (DCONT) para elaboração do laudo final, nos termos previstos no instrumento jurídico a que estiver vinculada.

Parágrafo único. Caso o instrumento não tenha previsão diversa, a prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a extinção, rescisão, denúncia ou cumprimento integral do objeto ajustado em cada instrumento.

Art. 37. Nos casos de instrumentos envolvendo relação entre fundação de apoio e a UFLA, com repasse de recursos financeiros, a Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) elaborará



laudo final, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos no âmbito de cada projeto.

§ 1º A DCONT será responsável pelo acompanhamento e fiscalização contábil dos instrumentos jurídicos e pela verificação da regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio.

§ 2º O coordenador do projeto deverá encaminhar para a fundação de apoio, com a anuência do Fiscal, relatório atestando o atendimento dos resultados esperados no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias após a conclusão do plano de trabalho.

§ 3º A fundação de apoio deverá encaminhar a prestação de contas à DCONT nos termos dos artigos 35 e 36 desta Resolução.

Art. 38. A falta de apresentação da prestação de contas impedirá o Coordenador do instrumento jurídico de participar de equipe técnica de contrato ou parceria ou de ser seu Coordenador até a prestação das contas pendentes.

Art. 39. Recebida a prestação de contas pela DCONT, cabe a esta realizar sua conferência, emitir o laudo final de avaliação atestando ou não a regularidade das despesas, chancelado pelo Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, e acostar aos autos do respectivo processo administrativo, caso as contas estejam aprovadas.

§ 1º Caberá à PROPLAG adotar as providências cabíveis, caso o laudo final aponte irregularidades, incompletudes ou inconsistências nas contas.

§ 2º As contas julgadas irregulares impedirão o Coordenador do instrumento jurídico de participar de equipe técnica de outro contrato ou parceria ou de ser seu Coordenador até o saneamento dessas.

## CAPÍTULO IX DA PUBLICIDADE

Art. 40. O extrato de todo instrumento jurídico e seus aditamentos serão publicados nas páginas do sítio eletrônico oficial da instituição.

Art. 41. As publicações na imprensa oficial, quando indispensáveis à eficácia do instrumento jurídico, serão providenciadas pelo órgão responsável pela formalização até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Excepcionalmente o órgão responsável pela formalização poderá autorizar prorrogação dos prazos previstos nesse Regulamento, mediante justificativa pormenorizada.

Art. 43. Das decisões no processo de tramitação dos instrumentos previstas nesse Regulamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias para o órgão colegiado deliberativo imediatamente superior à instância decisória, salvo disposição legal específica.

Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela deliberação conjunta dos órgãos responsáveis pela formalização.

Art. 45. Revogar as Portarias nº 783/2009, 160/2013 e 614/2015.

Art. 46. Este Regulamento entrará em vigor em 1º de novembro de 2021.

**VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR**  
**Presidente**

## ANEXO À RESOLUÇÃO CUNI Nº 066/2021

### COMPETÊNCIAS DE TRAMITAÇÃO

#### DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO	FINALIDADE /OBJETO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	ÁREA					
			Ensino	Pesquisa	Extensão	Ext. Tecnológica	Des. Institucional	Administrativo
Parceria Internacional na área de ensino	Desenvolvimento de ação, atividade, projeto ou programa de Ensino com entidade estrangeira	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93	X					
Parceria Internacional na área de extensão	Desenvolvimento de ação, atividade, projeto ou programa de Pesquisa com entidade estrangeira	Código Civil Lei 12.772/12 Lei 11.091/05		X				
Parceria Internacional na área de pesquisa	Desenvolvimento de ação, atividade, projeto ou programa de Extensão com entidade estrangeira	Lei 8.958/94 Decreto 7.423/10 Lei 9.279/96			X			
Parceria Internacional na área de desenvolvimento institucional	Desenvolvimento de ação, atividade, projeto ou programa de Desenvolvimento Institucional com entidade estrangeira	Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19					X	
Acordo de Cooperação Internacional para Ciência, Tecnologia e Inovação	Constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 10.973 Lei 13.243/16 Decreto 9.283/18 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05 Lei 8.958/94 Decreto 7.423/10 Lei 9.279/96 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19		X				

## COMPETÊNCIAS DE TRAMITAÇÃO

### NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

#### CONTRATOS

DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO	FINALIDADE /OBJETO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	ÁREA					
			Ensino	Pesquisa	Extensão	Ext. Tecnológica	Des. Institucional	Administrativo
Contrato de Incubação de Empresa e Residência no Parque Científico e Tecnológico	Concessão, permissão ou autorização de uso de espaço público por empresa que pretende ser incubada ou residente no Parque Científico e Tecnológico.	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 10.973/04 Decreto 9.283/18 Código Civil Lei 12.772/12 Lei 11.091/05 Lei 8.958/94 Decreto 7.423/10 Decreto 8.241/14 Decreto 8.240/14 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19		X		X		
Contrato de Concessão, Termo de Autorização ou Permissão de Uso de Laboratórios para Incubação de Empresa	Concessão, permissão ou autorização de uso de laboratório por empresa incubada	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 10.973/04 Decreto 9.283/18 Código Civil Lei 12.772/12 Lei 11.091/05 Lei 8.958/94 Decreto 7.423/10 Decreto 8241/14 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19		X		X		
Contrato de Concessão, Termo de Autorização ou Permissão de Uso de Laboratórios para pesquisa	Concessão, permissão ou autorização de uso de laboratório por empresa ou pessoa física voltada à atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 10.973/04 Decreto 9.283/18 Código Civil Lei 12.772/12 Lei 11.091/05 Lei 8.958/94 Decreto 7.423/10 Decreto 8.241/14 Decreto 8.240/14 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19		X		X		
Contrato de Comodato de Bem para atividade de Pesquisa	Empréstimo de bem móvel ou imóvel de particular à UFLA para desenvolvimento de atividades de pesquisa	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93		X		X		

		Código Civil Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19						
Contrato de Prestação de Serviços por Fundação de Apoio (Fap)	Contratação de FAp para apoio à Projeto de pesquisa	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 8.958/94 Decreto 7.423/10 Decreto 8241/14 Decreto 8.240/14 Decreto 6.170/07 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19	X		X			
Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e Científicos pela UFLA	Prestação de serviços científicos pela UFLA à pessoa jurídica de direito público ou privado.	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 10.973/04 Decreto 9.283/18 Lei 9.394/96 Código Civil Lei 12.772/12 Lei 11.091/05 Lei 8.958/94 Decreto 7.423/10 Decreto 8.241/14 Decreto 8.240/14 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19	X		X			
Contrato de Transferência de Tecnologia (Licenciamento, Cessão ou Know-how).	Outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pela UFLA, isoladamente ou por meio de parceria, à terceiro interessado (pessoa física ou jurídica).	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 10.973/04 Decreto 9.283/18 Código Civil Lei 9.279/96 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19 Lei 8.958/94 Decreto 7.423/10 Decreto 8.241/14 Decreto 8.240/14 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05	X		X			
Contrato Prestação de Serviços Técnicos Especializados em PD&I	Prestação de serviços técnicos especializados de PD&I pela UFLA para terceiros.	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 10.973/04, Lei 13.243/16, Decreto 9.283/18 Código Civil Lei 9.279/96 Lei 8.666/93 Lei 8.958/94 Decreto 7.423/10 Decreto 8.241/14 Decreto 8.240/14 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19	X		X			

## CONVÊNIOS

DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO	FINALIDADE /OBJETO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	ÁREA					
			Ensino	Pesquisa	Extensão	Ext. Tecnológica	Des. Institucional	Administrativo
Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI)	Desenvolvimento de Projeto de ECTI na área de Pesquisa	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 8.958/94 Decreto 7.423/10 Decreto 8.240/14 Decreto 8.241/14 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05 Decreto 6.170/07 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19		X		X		
Convênio de Fomento à Pesquisa (pode ser denominado Termo de Cooperação)	Financiamento de objeto relacionado a pesquisa na UFLA por parte de órgão de fomento	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 8.958/94 Lei 10.973/2004 Decreto 7.423/10 Decreto 8.240/14 Decreto 8.241/14 Decreto 6.170/07 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19		X		X		
Convênio de Apoio Institucional	Apoio a Projeto de Pesquisa da UFLA, com arrecadação ou transferência de recursos	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 8.958/94 Lei 10.973/2004 Decreto 7.423/10 Decreto 8.240/14 Decreto 8.241/14 Decreto 6.170/07 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19		X		X		

## ACORDOS

DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO	FINALIDADE /OBJETO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	ÁREA					
			Ensino	Pesquisa	Extensão	Ext. Tecnológica	Des. Institucional	Administrativo
Acordo de Parceria com transferência de recursos financeiros	Execução de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, com transferência de recurso financeiro.	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 10.973 Lei 13.243/16 Decreto 9.283/18 Lei 8.958/94 Decreto 7.423/10 Decreto 8.241/14 Decreto 8.240/14 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05 Código Civil Lei 9.279/96 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19		X		X		
Acordo de Parceria sem transferência de recursos financeiros	Execução de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, sem transferência de recurso financeiro.	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 10.973, Lei 13.243/16 Lei 8.958/94 Decreto 7.423/10 Decreto 8.241/14 Decreto 8.240/14 Código Civil Lei 9.279/96 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19		X		X		
Acordo de Cooperação Técnico-Científica (pode ser denominado Termo de Cooperação)	Desenvolvimento de ação, atividade, projeto ou programa de pesquisa	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 8.958/94 Decreto 7.423/10 Decreto 8.241/14 Decreto 8.240/14 Código Civil Lei 9.279/96 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19		X		X		

## TERMOS

DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO	FINALIDADE /OBJETO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	ÁREA					
			Ensino	Pesquisa	Extensão	Ext. Tecnológica	Des. Institucional	Administrativo
Termo de Execução Descentralizada	Descentralização de crédito para execução pela UFLA de ações de Pesquisa de interesse da unidade orçamentária descentralizadora	Decreto 10.426/20		X		X		
Termo de Outorga	Concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica (Art. 34 do Decreto 9283/18).	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 10.973 Lei 13.243/16 Decreto 9.283/18 Lei 8.958/94 Decreto 7.423/10 Decreto 8.241/14 Decreto 8.240/14 Código Civil Lei 9.279/96 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05		X		X		

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO	FINALIDADE /OBJETO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	ÁREA					
			Ensino	Pesquisa	Extensão	Ext. Tecnológica	Des. Institucional	Administrativo
Protocolo de Intenções	Demonstra a intenção de se celebrar posteriormente uma parceria	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Código Civil Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05		X		X		



## COMPETÊNCIAS DE TRAMITAÇÃO

### DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (CCON/DLC/PROPLAG)

DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO	FINALIDADE /OBJETO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	ÁREA					
			Ensino	Pesquisa	Extensão	Ext. Tecnológica	Des. Institucional	Administrativo
Contrato de Aquisição de Bens e Serviços	Aquisição de bens e serviços pela UFLA	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Código Civil Decreto 3.555/00 Decreto 10.024/19 Lei 12.462/11 Decreto 7.581/11 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19						X
Contrato de Concessão de Uso de imóveis comuns	Concessão de uso de bens imóveis da UFLA para uso por pessoa jurídica de direito privado para exercício de suas atividades	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Código Civil Lei 6.120/74 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19						X
Contrato ou Termo de Cessão de Uso de imóvel da UFLA para Entidade Pública	Cessão de uso de bens imóveis da UFLA para uso por pessoa jurídica de direito público para exercício de suas atividades	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Código Civil Lei 6.120/74 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19						X
Contrato de Comodato de Bem para fins administrativos	Empréstimo de bem móvel ou imóvel de particular à UFLA para atendimento de necessidade da Administração	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Código Civil Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19						X
Contrato de Comodato de Bem para fins acadêmicos	Empréstimo de bem móvel ou imóvel de particular à UFLA para desenvolvimento de atividades de ensino	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Código Civil Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19	X					
Contrato de Comodato de Bem para atividade de extensão	Empréstimo de bem móvel ou imóvel de particular à UFLA para desenvolvimento de atividades de extensão	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Código. Civil Decreto-Lei 4.657/42			X			

		Decreto 9.830/19							
Contrato de Doação de bens da UFLA (pode ser denominado termo)	Doação de bens móveis pela UFLA à terceiros	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Código Civil Lei 6.120/74 Decreto 9.373/18 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19							X
Contrato de Doação de bens por terceiros à UFLA (pode ser denominado termo)	Doação de bens móveis de terceiros à UFLA	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Código Civil Decreto 9.764/19 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19							X
Contrato de Prestação de Serviços por Fundação de Apoio (Fap)	Contratação de FAp para apoio à Projeto de ensino	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 8.958/94 Decreto 7.423/10 Decreto 8.241/14 Decreto 8.240/14 Código Civil Lei 10.973/04 Decreto 9.283/18 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05	X						
	Contratação de FAp para apoio à Projeto de extensão				X				
	Contratação de FAp para apoio à Projeto de desenvolvimento institucional						X		
Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e Científicos pela UFLA	Prestação de serviços de ensino pela UFLA à pessoa jurídica de direito público ou privado.	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Lei 10.973/04 Lei 13.243/16 Decreto 9.283/18 Código Civil Lei 9.279/96 Lei 8.666/93 Lei 8.958/94 Lei 9.394/96 Decreto 7.423/10 Decreto 8.241/14 Decreto 8.240/14 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19	X						
	Prestação de serviços técnicos de extensão, testagem, capacitação ou consultoria pela UFLA à pessoa jurídica de direito público ou privado.	Lei 10.973/04 Lei 13.243/16 Decreto 9.283/18 Código Civil Lei 9.279/96 Lei 8.666/93 Lei 8.958/94 Lei 9.394/96 Decreto 7.423/10 Decreto 8.241/14 Decreto 8.240/14 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19			X				
Contrato de Aquisição ou Contratação de Produtos para Pesquisa e Desenvolvimento	Aquisição - se bens - ou contratação - se serviços ou obras de produto para pesquisa e desenvolvimento, figurando a UFLA como Contratante	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Código Civil Lei 9.279/96 Lei 10.973/04 Decreto 9.283/18		X					

		Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19						
--	--	------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

## CONVÊNIOS

DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO	FINALIDADE /OBJETO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	ÁREA					
			Ensino	Pesquisa	Extensão	Ext. Tecnológica	Des. Institucional	Administrativo
Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI)	Desenvolvimento de Projeto de ECTI na área de Ensino	Constituição Federal de 1988	X					
	Desenvolvimento de Projeto de ECTI na área de Extensão	Lei 8.666/93 Lei 8.958/94			X			
	Desenvolvimento de Projeto de ECTI na área de Desenvolvimento Institucional	Decreto 7.423/10 Decreto 8.240/14 Decreto 8.241/14 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05 Decreto 6.170/07 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19					X	
Convênio de Apoio Institucional	Apoio a Projeto de Ensino da UFLA, com arrecadação ou transferência de recursos	Constituição Federal de 1988	X					
	Apoio a Projeto de Extensão da UFLA, com arrecadação ou transferência de recursos	Lei 8.958/94 (com transferência aplica o Dec. 6.170/07 e Dec 10.426/20)			X			
	Apoio a Projeto de Desenvolvimento da UFLA, com arrecadação ou transferência de recursos	Decreto 7.423/10 Decreto 8.240/14 Decreto 8.241/14 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05 Decreto 6.170/07 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05					X	
Convênio de Concessão de Estágios	Concessão de estágios para discentes da UFLA	Lei 11.788/08			X			

## ACORDOS

DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO	FINALIDADE /OBJETO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	ÁREA					
			Ensino	Pesquisa	Extensão	Ext. Tecnológica	Des. Institucional	Administrativo
Acordo de Cooperação Técnico-Científica (pode ser denominado Termo de Cooperação)	Desenvolvimento de ação, atividade, projeto ou programa de ensino	Constituição Federal Lei 8.666/93 Código Civil	X					
	Desenvolvimento de ação, atividade, projeto ou programa de extensão	Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19 Lei 12.772/12			X			
	Desenvolvimento de ação, atividade, projeto ou programa de desenvolvimento institucional	Lei 11.091/05					X	
Acordo de Cooperação	Parceria voltada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a ser realizada por OSC em área de extensão, cultura, meio ambiente ou desenvolvimento social	Constituição Federal Lei 8.666/93 Código Civil Lei 13.019/14 Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05			X			

## TERMOS

DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO	FINALIDADE /OBJETO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Ensino	Pesquisa	Extensão	Ext. Tecnológica	Des. Institucional	Administrativo
	Descentralização de crédito para execução pela UFLA de ações de Extensão de interesse da unidade orçamentária descentralizadora			X				

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO	FINALIDADE /OBJETO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	ÁREA					
			Ensino	Pesquisa	Extensão	Ext. Tecnológica	Des. Institucional	Administrativo
Protocolo de Intenções	Demonstra a intenção de se celebrar posteriormente uma parceria de Ensino	Constituição Federal de 1988 Lei 8.666/93 Código Civil Decreto-Lei 4.657/42 Decreto 9.830/19 Lei 12.772/12 Lei 11.091/05	X					
	Demonstra a intenção de se celebrar posteriormente uma parceria de Extensão				X			
	Demonstra a intenção de se celebrar posteriormente uma parceria de Desenvolvimento Institucional						X	